



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Nr. Remessa: 00408259

Data Remessa: 2019-04-29

Hora: 17:30

Enviado Por: Mariely Silva Marques Paula

Destino: COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE

Observação: tomada de preços nº23/2018 referente á recurso administrativo

Nr Processo
00592562/19

Requerente
DTRES INCORPORADORA - REGIANE GONCALVES DE CARVALHO EIRELI -
ME

Tipo Documento
REQUERIMENTO

Assinatura Recebimento

29/04/19
17:31

Assinatura Envio



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



DATA: 29/04/2019 **HORA:** 17:29 **Nº PROCESSO:** 592562/19

REQUERENTE: DTRES INCORPORADORA - REGIANE GONCALVES DE CARVALHO EIRELI - ME

CPF/CNPJ: 26.574.991/0001-00

ENDEREÇO: R. ALVES DE OLIVEIRA CS 2.142 SALA A CENTRO VG

TELEFONE: 65 3682-8081

DESTINO: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO /
CENTRAL DE ATENDIMENTO

LOCAL ATUAL: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO /
CENTRAL DE ATENDIMENTO

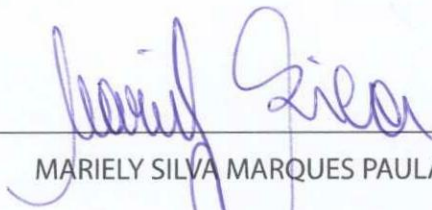
ASSUNTO/MOTIVO:

TOMADA DE PREÇOS Nº23/2018 REFERENTE á RECURSO ADMINISTRATIVO

OBSERVAÇÃO:

TOMADA DE PREÇOS Nº23/2018 REFERENTE á RECURSO ADMINISTRATIVO

DTRES INCORPORADORA - REGIANE GONCALVES DE
CARVALHO EIRELI - ME



MARIELY SILVA MARQUES PAULA

Informações sobre o andamento do processo, somente, poderão ser fornecidas mediante recibo.



D TRÊS INCORPORADORA
REGIANE GONÇALVES CARVALHO EIRELI-ME
CNPJ: 26.574.991/0001-00

A ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE DO ESTADO DO MATO GROSSO.

Nas palavras de Jessé Torres Pereira Junior, "o recurso de representação é o interponível para denunciar, perante instância administrativa superior, qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada contra o objeto da licitação ou do contrato, que não se inclua nas alíneas do inciso I, seguindo-se ser meio de reexame hierárquico de largo alcance para coibir abuso ou desvio que se localize nos atos convocatórios, nas decisões das comissões de licitação, na atuação dos fiscais da execução dos contratos, entre outros". (p. 972).

TOMADA DE PREÇOS N. 23/2018
GESPRO N. 552943/2018

RECURSO

A empresa **D TRÊS INCORPORADORA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ ME** sob nº **26.574.991/0001-00**, já qualificado nos autos do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 01/2019**, vem, respeitosamente, á douta e elevada presença de Vossa Senhoria, no presente certame, vem a ilustre presença de Vossa Senhoria interpor "**RECURSO ADMINISTRATIVO**", com fulcro no artigo 109,§ 1º, da lei nº 8.666/93, nos termos que se seguem.

DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO

Uma vez parte no procedimento Licitatório, ao recorrente deverá ser concedido o prazo para que, se desejar, apresente por escrito as razões de recurso, em qualquer fase desta licitação, sendo elas habilitação e julgamento das propostas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou lavratura da ata, quando presentes todos os prepostos dos licitantes, ao ato em que foi adotada a decisão. O presente recurso é interposto face a decisão



D TRÊS INCORPORADORA
REGIANE GONÇALVES CARVALHO EIRELI-ME
CNPJ: 26.574.991/0001-00

proferida no dia 24/04/2019, razão pela qual plenamente tempestiva sua interposição na presente data do edital de licitação.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente recurso está sendo interposto, contra a decisão da Comissão de Licitação que declaro como VENCEDOR PARA LOTE 1 a empresa **ECONST CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTO LTDA - ME - CNPJ 11.206.966/0001-04**, por ter descumprido o instrumento convocatório o EDITAL especialmente, no que tange ao item **13**. e demais subitens da PROPOSTA COMERCIAL.

Considerando as razões que abaixo, serão demonstradas o ocorrido a empresa **ECONST CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTO LTDA - ME**, apresentou a proposta de preço comercial, sem as devidas assinaturas do responsável técnico da empresa, ou seja, neste caso o profissional de nível superior ou outro reconhecido pelo CREA e/ou CAU, conforme edital.

Considerando o item **13.9**. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias da data da abertura, a empresa **ECONST CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTO LTDA - ME**, apresentou proposta comercial com divergência ao solicitado no instrumento convocatório o edital.

Considerando ainda, o item **13.12**. Declaração de que serão utilizados equipamentos, em perfeitas condições de operacionalidade, que atendam a demanda e especificações técnicas exigidas, para as obras e serviços, objeto(s) desta licitação. A empresa **ECONST CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTO LTDA - ME**, não apresentou essa declaração específica exigida na proposta comercial no instrumento convocatório.

Sendo assim, não merece prosperar a referida decisão, desta honrosa Comissão de Licitação, decisão essa que deverá ser reanalisada/reformulada, posto que não observou os **princípios da legalidade, razoabilidade, isonomia** do instrumento convocatório EDITAL, uma vez que Administração Pública, pode e deve rever seus atos praticados no certame, havendo irregularidade no certame.



RAZÕES RECURSAIS

D TRÊS INCORPORADORA
REGIANE GONÇALVES CARVALHO EIRELI-ME
CNPJ: 26.574.991/0001-00

Conforme destacado acima o presente procedimento licitatório da **TOMADA DE PREÇOS N. 23/2018**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA PARA EXECUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DE UM MURO PARA O CEMITÉRIO DE SOUZA LIMA, RECANTO SANTA CRUZ**, conforme projeto e planilhas que seguem em anexo a este Projeto básico.

Ocorre que, a **PROPOSTA COMERCIAL**, apresentada pela empresa **ECONST CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTO LTDA - ME**, referente ao item **13. PROPOSTA COMERCIAL**, *apresentou proposta comercial*, sem as devidas assinaturas do responsável técnico da empresa, ou seja, neste caso o profissional de nível superior ou outro reconhecido pelo CREA e/ou CAU, conforme edital.

Considerando o item **13.9**. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias da data da abertura, a empresa **ECONST CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTO LTDA - ME**, *apresentou proposta comercial com divergência ao solicitado no instrumento convocatório o edital*.

Considerando ainda, a não apresentação da declaração do item **13.12**. Declaração de que serão utilizados equipamentos, em perfeitas condições de operacionalidade, que atendam a demanda e especificações técnicas exigidas para as obras e serviços, objeto(s) desta licitação. A empresa **ECONST CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTO LTDA - ME**, não apresentou essa declaração específica exigida na proposta comercial no instrumento convocatório.

Inobstante o descumprimento da exigência de validade indicada acima, já suficiente para a inabilitação da empresa **ECONST CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTO LTDA - ME**, há ainda outros pontos que merecem destaque, para que não paire dúvidas a respeito de sua absoluta inaptidão para a participação do certame, como a desobediência ao edital no que tange a não apresentação das declaração de equipamentos exigidas conforme estabelece os itens **13./13.9./13.12**.

Dessa forma, não tendo sido observada a regra da proposta comercial, assim como os demais itens para a validação da referida proposta, a inabilitação, já por essa razão, é medida de rigor.



D TRÊS INCORPORADORA
REGIANE GONÇALVES CARVALHO EIRELI-ME
CNPJ: 26.574.991/0001-00

As planilhas (planilha de preço unitário, BDI, cronograma físico financeiro, planilha de composição) apresentados pela empresa **ECONST CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTO LTDA - ME**, deve vir assinada pelo Responsável Técnico da empresa, devidamente reconhecido pelo CREA e/ou CAU e, no entanto, ela veio assinada pelo representante da empresa apenas que não possui qualificação Técnica, para elaborar Planilhas de Preços, BDI, composições de custos e CRONOGRAMA Físico Financeiro.

Desta maneira, a empresa **ECONST CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTO LTDA - ME**, não poder ter a sua proposta comercial aceita/aprovada, pela equipe técnica da prefeitura, que aceitou a sua proposta, haja vista a ausência de assinatura do responsável técnico, pela execução do objeto.

Senão vejamos o que diz o EDITAL

TOMADA DE PREÇOS N. 23/2018 / GESPRO N. 552943/2018

13 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE II "PROPOSTA COMERCIAL"

13.9. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias da data da abertura;

13.12. Declaração de que serão utilizados equipamentos, em perfeitas condições de operacionalidade, que atendam a demanda e especificações técnicas exigidas para as obras e serviços, objeto(s) desta licitação;

Senão vejamos o que diz o art. 14 da Lei nº 5.194/1966 (norma que regula as profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo):

Art. 13 - Os estudos, plantas, projetos, laudos e qualquer outro trabalho de engenharia, de arquitetura e de agronomia, quer público, quer particular, somente poderão ser submetidos ao julgamento das autoridades competentes e só terão valor jurídico quando seus autores forem profissionais habilitados de acordo com a lei.

Art. 14 - Nos trabalhos gráficos, especificações, orçamentos, pareceres, laudos e atos judiciais ou administrativos, é obrigatória além da assinatura, precedida do nome da empresa, sociedade, instituição ou firma a que interessarem, a menção explícita do título do profissional que os subscrever e do número da carteira referida no Ed. Extra 56.



D TRÊS INCORPORADORA
REGIANE GONÇALVES CARVALHO EIRELI-ME
CNPJ: 26.574.991/0001-00

Senão vejamos o que diz:

A falta dessa identificação poderá ensejar um Auto de Infração contra a empresa ou órgão licitante por parte da fiscalização do CREA ou até anulação da licitação por descumprimento dos dispositivos legais.

Assim, conclui que tal assinatura consisti em requisito obrigatório a ser atendido pela empresa **ECONST CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTO LTDA - ME**, assim como também com todos os demais licitantes do certame licitatório, razão pela qual a empresa **ECONST CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTO LTDA - ME**, deverá ser INABILITADA do certame por descumprimento do instrumento convocatório.

E, portanto, condição obrigatória na proposta comercial de preço, a assinatura do seu responsável técnico, além dos descumprimentos dos demais itens conforme expostos acima, não pode a comissão afastar essa necessidade. Por consequência, considerando ainda, que o edital (prevê desclassificação por descumprimento do edital), o descumprimento de tal requisito acarretaria a desclassificação da empresa **ECONST CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTO LTDA - ME**.

Diante de todos os argumentos. Senão vejamos a proposta comercial da empresa **ECONST CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTO LTDA - ME**:



ECONST
CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

PROPOSTA DE PREÇOS

A
Prefeitura Municipal de Várzea Grande
Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 23/2018

1. Razão Social da Empresa: ECONST CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
2. CNPJ N.º: 11.206.966/0001-04
3. Inscrição Municipal: 103911
4. Endereço: Rua Joao Batista São Oliveira, 771, Bairro Vista Alegre, Cuiabá-MT
5. Telefone: 65 3661-3410 Fax: 65 3661-3250
6. Validade da Proposta: 60 (Sessenta) dias
7. Prazo de Pagamento: Conforme Edital
8. Banco: Brasil, Agência: 0046-9, Conta Corrente: 234600-1
9. Representante da Empresa: Erica Meira Bida
10. Cargo: Sócio-Proprietário RG: 8278827-1 CPF: 706942061-72
11. Email: erica@econst.com.br



D TRÊS INCORPORADORA
REGIANE GONÇALVES CARVALHO EIRELI-ME
CNPJ: 26.574.991/0001-00

Preços N.º 23/2018, que trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA E EXECUÇÃO DO MURO CEMITÉRIO SOUZA LIMA.

O preço total desta proposta é de R\$ 108.502,13 (Cento e oito mil, quinhentos e dois reais e treze centavos.), com base na data de apresentação dos documentos de habilitação e proposta de preços, de acordo com os preços unitários constantes da Planilha de Orçamento.

Em anexo está o cronograma físico-financeiro do serviço.

Declaramos que em nossos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão de obra especializada ou não, segurança em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdenciária, da Infortunistica do Trabalho e Responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços civis e complementares, bem como nosso lucro, conforme projetos e especificações constantes do Edital e seus anexos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à prefeitura municipal de Várzea Grande.

Comprometemo-nos a executar os eventuais serviços não constantes do Edital, mas inerentes à natureza do serviço contratado.

O prazo de execução total dos serviços é de 90 (Noventa) dias (a partir da Ordem de Serviço).

O prazo de validade desta proposta é 90 (Noventa) dias consecutivos, a contar do dia da apresentação dos documentos de habilitação e propostas.

Outro erro a ser considerado é o valor da composição do item 1.0 sub item 1.1 "escavação até 1,5 cm de profundidade", ocorre que o valor é divergente da planilha de preços, na página 1117 está sendo proposto 121,71m² no custo unitário de R\$ 20,12 porém na composição de preços conforme demonstrado abaixo na página, 1123, o valor auferido conforme composição é de R\$ 12,61.

DA ANALISE da empresa VENCEDORA ECONST CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTO LTDA - ME, descumpriu o "Instrumento Convocatório o EDITAL especialmente, no que podemos comprovar em sua proposta de preços do Lote 01, deixou de proporcionar a administração as composições corretas causando assim, divergências nas composições preço". Senão vejamos:



ECONST
CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

1117
LP

OBRA: Reforma e execução do muro cemitério Souza Lima

Local: Várzea Grande-MT

TOMADA DE PREÇOS 23/2018

PLANILHA DE PREÇOS

Leis Sociais 88,8016

DDI: 28,24%

Cód. Orç.	Serviço	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total
1.0	FUNDAÇÃO PARA MURO EM VIGA BALDRAME EM CONCRETO ARMADO, TERA 40 CM DE ALTURA E COM 243,71 M DE COMPRIMENTO					
1.1	95241	Escavação até 1,5 m de profundidade	M²	121,71	R\$ 20,16	R\$ 2.453,34
1.2	93358	Lastro de concreto magro 5cm	M²	24,37	R\$ 65,17	R\$ 1.586,34
1.3	96533	Fabricação, montagem e desmontagem da forma para pilar e viga baldrame, utilização de 2x Armagem aço CA-50, Diam. 6,3 (1/4) e 12,5mm(1/2) -Fornecimento/corte perda de 10% / dobra / colocação. 8 mm	M²	234,97	R\$ 54,24	R\$ 12.744,00
1.4	92919	Armagem de aço CA-60 Diam. 3,4 a 6,0mm-Fornecimento/corte perda de 10% / dobra / colocação. 5 mm	KG	2031,74	R\$ 7,22	R\$ 14.669,09
1.5	92784	Concreto para Fundação fck=25MPa, incluindo preparo, lançamento, adensamento. Preparo com betoneira no local.	M³	457,14	R\$ 9,62	R\$ 4.397,62
1.6	94965		M³	25,40	R\$ 475,08	R\$ 12.065,52
TOTAL ITEM 1:						R\$ 47.917,91



D TRÊS INCORPORADORA
REGIANE GONÇALVES CARVALHO EIRELI-ME
CNPJ: 26.574.991/0001-00



1123
A

OBRA: Reforma e execução do muro cemitério Souza Lima
Local: Várzea Grande-MT
TOMADA DE PREÇOS 23/2018

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

Leis Sociais 88,80%

BDI: 28,24%

ESP	Código	Descrição	Unidade	Coefficiente	Preço Unit.	Total por Item	Preço Total
0001		Escavação 378-1,5 m de profundidade				121,74	12,6100
95241	92873	LASTRO DE CONCRETO, E + 5 CM, PREPARO MECÂNICO, INCLUSIVE LANÇAMENTO E ADENSAMENTO. AF-07-2016	H				
AF	32/2015	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS.	M3		56,09	0,05	4,3043
95241	92873	88262 - CARPINEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H		30,08	1,25	18,5988
M	37370	ALIMENTAÇÃO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	1,0000	1,13	11,23	1,3115
M	37372	EXAMES - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	1,0000	0,24	11,23	0,2975
M	37373	SEGURO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	1,0000	0,05	11,23	0,0490
M	37371	TRANSPORTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	1,0000	0,62	11,23	0,6218
O	1213	CARPINEIRO DE FORMAS	H	1,0000	6,96	11,23	6,9500
95241	92873	88262/88235 - FERRAMENTAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H		0,38	1,00	0,3918
M	30	BALDE PLÁSTICO CAPACIDADE *10* L	UN	0,0038	5,64	0,04	0,0212
M	2711	CARRINHO DE MÃO DE AÇO CAPACIDADE 50 A 60 L, PNEU COM CAMARA	UN	0,0038	72,60	0,04	0,2725
M	38403	ENXADA ESTREITA *25 X 23* CM COM CABO	UN	0,0038	17,99	0,04	0,0675
M	12	ESCOVA DE AÇO, COM CABO, *4 X 15* FLEIRAS DE CERDAS	UN	0,0038	5,52	0,04	0,0207
95241	92873	88262/88237 - EPI (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H		0,64	1,00	0,6391
M	12893	BOTA DE SEGURANÇA COM BIQUIEIRA DE AÇO E COLARINHO ACOIÇADO	PAR	0,0065	35,57	0,07	0,2300
M	12894	CAPA PARA CHUVA EM PVC COM FORRO DE POLIESTER, COM CAPUZ (AMARELA OU AZUL)	UN	0,0065	9,63	0,07	0,0623
M	12895	CAPACETE DE SEGURANÇA ABA FRONTAL COM SUSPENSÃO DE POLIETILENO, SEM JUGULAR (CLASSE B)	UN	0,0065	7,41	0,07	0,0479
M	12896	CINTURÃO DE SEGURANÇA TIPO PARAQUEDISTA, FIVELA EM AÇO, AJUSTE NO SUSPENSÁRIO, CINTURA E					

Portanto resta claro que de acordo, com a divergência encontrada acima, pode se notar que a referida proposta comercial apresentada pela empresa **ECONST CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTO LTDA - ME**, não foi elaborada por um profissional técnico, com conhecimento específico a deve vir assinada pelo Responsável Técnico da empresa, devidamente reconhecido pelo CREA e/ou CAU e, no entanto, ela veio assinada pelo representante da empresa apenas uma vez que não possui qualificação Técnica, para elaborar Planilhas de Preços, BDI, composições de custos e CRONOGRAMA Físico Financeiro.

Sem delongas, não preenchido pela empresa **ECONST CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTO LTDA - ME**, o que exige o edital, bem como a legislação que regula os profissionais de engenharia e a lei de licitações, sob todas as óticas abordadas no presente recurso a sua inabilitação do certame é medida de rigor.

Destacamos que o procedimento licitatório tem como **princípio fundamental garantir a isonomia entre os licitantes.**



D TRÊS INCORPORADORA
REGIANE GONÇALVES CARVALHO EIRELI-ME
CNPJ: 26.574.991/0001-00

A importância dada pelo legislador ao referido princípio é tamanha que o **artigo 3º da Lei nº 8.666/93** chega a afirmar que a **"licitação visa garantir o princípio constitucional da isonomia"**. Ainda assim, é válido **o conceito da importância do princípio da igualdade.**

Portanto, observado o **princípio da legalidade, isonomia além vinculação ao instrumento convocatório**, certo de poder contar com o entendimento dessa Respeitada Comissão, tendo em vista o caso concreto que ora se apresenta, **pugna** desde já pelo **provimento do presente recurso** a fim de analisar os apontamentos ora mencionados neste recurso após a decisão da comissão de licitação, caso julgue **INABILITADA** a empresa **ECONST CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTO LTDA - ME, por descumprimento do edital.** Declare a **EMPRESA D TRÊS INCORPORADORA, ora RECORRENTE, VENCEDORA** para os devidos fins e apta ao prosseguimento do certame.

DO PEDIDO

Assim, frente ao incansável exposto, e com fundamento no próprio edital, na Lei de Licitações (8.666/93) e postulados constitucionais, requer que seja recebida as razões do recurso tempestivamente apresentada, para que **no mérito** seja **provido em todos seus termos o presente recurso** essa Respeitada Comissão, tendo em vista o caso concreto que ora se apresenta, **pugna** desde já pelo **provimento do presente recurso** a fim de analisar os apontamentos ora mencionados neste recurso após a decisão da comissão de licitação, caso julgue **INABILITADA** a empresa **ECONST CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTO LTDA - ME, por descumprimento do edital, conforme sua decisão.** Declare a **EMPRESA D TRÊS INCORPORADORA, ora RECORRENTE, VENCEDORA** para os devidos fins e apta ao prosseguimento do certame.

Por oportuno, em caso de improvimento do recurso, requer desde já a cópia integral do processo licitatório, bem como de todos os documentos apresentados, a fim de assegurar pelos meios legais a restauração da devida legalidade.

Termos em que, pede deferimento.

Várzea Grande - MT, 29 de abril de 2019


D TRÊS INCORPORADORA
CNPJ ME sob nº 26.574.991/0001-00